



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a concessão de Distinções Acadêmicas aos estudantes de graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni nº 52, de 18 de novembro de 2024, e considerando a deliberação da Câmara Acadêmica em sua Nona Sessão Extraordinária, realizada por meio da plataforma virtual Web RNP, em 25 de agosto de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.005309/2026-38 e nos termos do art. 34 do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º A Universidade Federal do Cariri – UFCA concederá, para cada ano letivo, distinções acadêmicas aos estudantes que colarem grau, nos cursos de graduação, de acordo com seu desempenho acadêmico e mérito científico, tecnológico e institucional.

Art. 2º Poderá concorrer à distinção acadêmica o(a) estudante que, após a colação de grau no curso, atender cumulativamente aos seguintes requisitos básicos:

I - possuir Índice de Eficiência Acadêmica – IEA igual ou superior a nove;

II - não ter mais de 20% (vinte por cento) da carga horária integralizada por meio de aproveitamento de estudos; e

III - não ter sofrido qualquer sanção disciplinar durante o curso.

Art. 3º A classificação dos estudantes habilitados será realizada por comissão(ões) designada(s) pela Unidade Acadêmica, mediante barema de pontuação, observadas as seguintes categorias:

I - Índice de Eficiência Acadêmica – IEA x cem;

II - registro de patente: até cem pontos por registro de patente (como inventor);

III - aprovação em curso de mestrado: até cem pontos;

IV - aprovação em curso de doutorado: até duzentos pontos;

V - medalha ou honraria de reconhecimento acadêmico:

a) nacional: até cem pontos por medalha;

b) estadual: até cinquenta pontos por medalha; e

c) municipal: até vinte e cinco pontos por medalha.

VI - publicação de artigo científico (como autor ou coautor):

- a) Qualis A1: até cem pontos por artigo;
- b) Qualis A2: até oitenta pontos por artigo;
- c) Qualis A3: até sessenta pontos por artigo;
- d) Qualis A4: até quarenta pontos por artigo;
- e) Qualis B1: até vinte pontos por artigo; e
- f) Qualis B2: até dez pontos por artigo.

VII - critérios adicionais estabelecidos pelo curso no edital: até cinquenta pontos por critério.

§ 1º Os critérios previstos no inciso II ao VII deverão ser aprovados por cada colegiado do curso e divulgados no edital, sendo fixados no valor máximo quando não definidos de forma particular.

§ 2º O desempate, quando necessário, se dará pelo tempo de participação dos estudantes em Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFCA, mediante análise da comissão.

§ 3º As categorias de pontuação devem ter sido obtidas pelos estudantes na área de formação do curso a partir do ingresso na UFCA, mediante análise da comissão.

Art. 4º As distinções acadêmicas serão concedidas em cada curso, observada a ordem decrescente de classificação e os seguintes limites:

I - *Summa cum laude*: uma distinção destinada ao estudante com maior pontuação final, desde que obtenha pontuação igual ou superior a mil pontos no barema;

II - *Magna cum laude*: até duas distinções destinadas aos estudantes subsequentes mais bem classificados, desde que obtenham pontuação igual ou superior a novecentos e cinquenta pontos no barema; e

III - *Cum laude*: até três distinções destinadas aos estudantes subsequentes mais bem classificados.

Art. 5º As distinções acadêmicas não serão cumulativas, sendo concedida ao estudante apenas a distinção de maior grau para a qual tenha sido classificado.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd:

I - publicar edital contendo calendário, procedimentos, documentação exigida e demais orientações;

II - publicar e encaminhar às coordenações de curso a lista de estudantes habilitados a concorrer;

II - homologar os resultados finais; e

III - emitir os certificados das distinções acadêmicas.

Art. 7º Compete à Coordenação do Curso:

I - receber os documentos de comprovação de categorias de pontuação previsto no art. 3º;

II - autuar processo administrativo para cada solicitação; e

III - encaminhar processos para Unidade Acadêmica;

IV - receber e encaminhar recursos dos estudantes.

Art. 8º Compete à Unidade Acadêmica:

I - constituir comissão(ões) de análise;

II - distribuir os processos administrativos e recursos à(s) comissão(ões) de análise; e

III - encaminhar à Prograd os resultados parciais e finais das análises da(s) comissão(ões) de análise.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar a documentação apresentada;

II - atribuir pontuação conforme os critérios desta Resolução;

III - emitir parecer conclusivo sobre as solicitações; e

IV - analisar recursos interpostos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução da Câmara Acadêmica Consuni nº 01, de 1º de julho de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se à concessão de distinções aos concludentes a partir do período letivo 2025.1.

Documento Assinado Digitalmente

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA